



Bolsa de Investigação “Vida após AVC”

Regulamento

Preâmbulo

A PT.AVC – União de Sobreviventes, Familiares e Amigos (denominada também “Portugal AVC”), atribui, em 2025, uma bolsa de investigação para projetos dedicados a aspeto(s) relacionado(s) com a Vida após AVC (Acidente Vascular Cerebral), no montante de 5.000 euros.

Artigo 1º (Âmbito da Bolsa)

- 1.1. A Bolsa destina-se a financiar, parcial ou totalmente, o(s) melhor(es) projeto(s) de investigação dedicado(s) ao estudo de aspeto(s) relacionado(s) com a Vida após AVC (Acidente Vascular Cerebral).
- 1.2. Os projetos terão uma duração máxima de 2 anos iniciada no momento de atribuição da bolsa, e terminada no momento em que seja entregue relatório final em formato de artigo científico.
- 1.3. Apenas serão admitidos os projetos de trabalhos a serem realizados, pelos menos parcialmente, em instituições portuguesas.

Artigo 2º (Processo de Candidatura)

- 2.1. As candidaturas deverão ser apresentadas até 20 de outubro de 2025 e fazer-se acompanhar de um projeto científico pormenorizado relativo ao trabalho a realizar.
- 2.2. As candidaturas devem ser enviadas por via eletrónica à Direção da Portugal AVC (info@portugalavc.pt) em formulário dispensado no site em www.portugalavc.pt e devem incluir os seguintes elementos:
 - a) Formulário da candidatura com os objetivos, fundamentação e a descrição detalhada do projeto, incluindo a sua calendarização.
 - b) C.V. do Investigador Principal.
 - c) Eventuais instituições envolvidas.
 - d) Plano financeiro do projeto.
 - e) Declarações de compromisso do Investigador Principal e das eventuais instituições participantes. O Investigador Principal deve declarar que se compromete a assumir a liderança científica do projeto e as responsabilidades decorrentes da sua boa execução.
- 2.3. A apreciação do Júri será divulgada publicamente por ocasião do Dia Mundial do AVC (29 de outubro de 2025) com a correspondente atribuição monetária.



Artigo 3º (Constituição do Júri)

- 3.1. O Júri será constituído pelo Presidente da Portugal AVC, ou por seu substituto em caso de impedimento, que presidirá, por outro sobrevivente de AVC e dois investigadores de reconhecido mérito científico, designados e convidados pela Direção da Portugal AVC. Em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade. Caso se verifique que um dos elementos do Júri é autor ou coautor de alguma candidatura, este deverá anunciar o seu impedimento e será substituído por elemento a designar pelo Presidente do Júri.
- 3.2. O Júri deliberará sobre a periodicidade de apresentação dos relatórios (científico e financeiro)

Artigo 4º (Processo de Avaliação)

- 4.1. Metodologia de avaliação e classificação:
 - a) O Júri de avaliação terá em conta o interesse e mérito da candidatura.
 - b) Será especialmente valorizado o foco no sobrevivente de AVC.
 - c) Eventuais incompatibilidades ou conflito de interesses entre candidatos e membros do Júri serão resolvidos por proposta do Presidente.
 - d) Em caso de discrepância entre as opiniões dos membros do Júri, ou se o considerar conveniente, o presidente do Júri poderá solicitar o parecer de outros especialistas, nacionais ou estrangeiros, de reconhecida competência na área.

Artigo 5º (Comissão de Acompanhamento)

- 5.1. Após divulgação da atribuição da Bolsa, a Direção da Portugal AVC constitui-se em comissão de acompanhamento do trabalho.
- 5.2. Compete à comissão de acompanhamento zelar pelo cumprimento do trabalho, de acordo com o projeto apresentado.
- 5.3. Os premiados deverão apresentar relatórios à comissão de acompanhamento dando conta dos progressos realizados e das despesas efetuadas (relatórios científico e financeiro).
- 5.4. As apresentações e publicações deverão mencionar a Portugal AVC, como entidade apoiante.
- 5.5. Os investigadores deverão entregar à Direção da Portugal AVC cópia dos eventuais documentos científicos publicados.

Artigo 6º (Casos omissos)

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direção da Portugal AVC.